



PORTARIA Nº 278, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Publicado no site da prefeitura
Municipal
06/12/2023
Secretaria Municipal de
Educação*

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES MODULADOS NAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS/PROJETOS, PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A senhora **RENATA RODRIGUES COSTA SILVA**, Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Descoberto – Estado do Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 180/1993 e a necessidade de normatizar a forma de concessão de férias, além da relevância da continuidade do Serviço Público, o pleno funcionamento das Unidades Escolares e a precisão dos referidos setores acompanharem as ações previstas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que esses atos de gestão se consubstanciam em gerir melhor os recursos públicos e humanos, atendendo ao interesse educacional do Município;

CONSIDERANDO que, com a finalidade de normatizar de maneira geral a forma de como será gozado essa benesse legal, atenderá ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a concessão das férias dos Servidores modulados nas Coordenações de Programa/Projetos, Pedagógico, Administrativo e demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, será concedida no mês de julho, período este de férias coletivas;

Art. 2º - Deverá ser realizado um cronograma, até o dia 19/01/2024, pela servidora responsável pela folha de ponto, quanto ao gozo do período de férias, estipulando 1 (um) servidor de cada departamento/setor, **somente da área administrativa**, o qual seja **indispensável** o pleno funcionamento no período de férias coletivas, garantindo o abastecimento e suporte necessário às



Unidades Escolares, continuidade no trâmite de processos e atendimento ao público, ficando vetado o gozo no mês de dezembro.

Art. 3º - Com fulcro no Art. 62 Parágrafo 1º da Lei Municipal 180/1993, somente em casos EXCEPCIONAIS serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, que não poderão ser inferiores à 10 (dez) dias corridos. Deverá ainda ser comunicado no ato da solicitação, os dois períodos do gozo;

Art. 4º - O servidor deverá gozar o período de férias dentro do ano letivo em curso, sendo vetado o usufruto no ano letivo de 2025. O responsável pela não concessão se sujeitará às penalidades administrativas comportáveis;

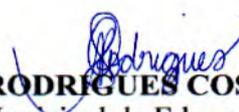
Art. 5º - A suspensão das férias concedidas, se dará exclusivamente por parte do interesse da administração pública, conforme conveniência e oportunidade, devendo constar no ato normatizador (Portaria) a previsão para o gozo das férias suspensas, conforme orientado pela Secretaria de Administração e Planejamento;

Art. 6º - Fica terminantemente proibido, acordos internos com finalidade de suspender ou trocar os dias de gozo de férias, após já solicitado e assinado aviso de férias junto à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, caracterizando antecipação de verbas remuneratórias, ferindo a Recomendação Ministerial nº 05/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Descoberto – Goiás;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


RENATA RODRIGUES COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação - Interina
Decreto nº. 5.599/2023